



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTÔNIO OLINTO - PR**

Antônio Olinto, 08 de Janeiro de 2025

Ofício Ao Plenário da Câmara Municipal;

Com meus cumprimentos, venho por meio deste encaminhamento para providências o Projeto de Emenda à Lei orgânica nº 01/2025 que: **“Revoga integralmente o Art. 21-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências”**. De autoria do Poder Legislativo.

Espero que o referido PLOM seja recebido e deliberado em Regime de Urgência conforme Regimento Interno.

Atenciosamente,

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador/Presidente

MARCOS AURÉLIO HÚPALO

Vereador

MARCIA DE PAULI

Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025**

“Revoga o integralmente o art. 21-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.”

Os vereadores abaixo subscritores, em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, vem propor o presente

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica integralmente revogado o art. 21-A da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica 06/2024.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Antonio Olinto, 2 de janeiro de 2025.

RICARDO WISNIESKI ALVES
Vereador/Presidente

MARCOS AURÉLIO HÚPALO
Vereador

MARCIA DE PAULI
Vereadora



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR**

Justificativa

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos para análise e deliberação dos Edis desta Casa Legislativa, para que depois de cumpridas as formalidades legais e regimentais, seja apreciada pelo plenário a Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que altera a Lei Orgânica Municipal para revogar na íntegra a redação do art. 21-A da Lei Orgânica Municipal, o qual foi incluído através da Emenda a LOM nº 06/2024, promulgada pela Mesa da Câmara Municipal em 29 de novembro de 2024, ou seja, após as eleições municipais realizadas em 06 de outubro de 2024.

A Emenda à Lei Orgânica nº 06/2024 ampliou o alcance da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal de modo a proibir a nomeação pelo Prefeito Municipal de parentes consanguíneos ou por afinidade até terceiro grau e cônjuge para o cargo de Secretário Municipal, o que deveras, afrontou o princípio da impessoalidade insculpido no art. 37 *caput* da Constituição Federal, já que a sua vigência foi fixada apenas para este mandato, sem alcançar o do antecessor que, por sua vez, possuía parentes até terceiro grau e cônjuge no primeiro escalão do governo municipal.

Outrossim, em que pese a autonomia municipal para dispor sobre sua organização por meio da Lei Orgânica, é certo que a vedação incluída pela Emenda a LOM 06/2024 adentrou a esfera da discricionariedade administrativa do Prefeito de escolher livremente os agentes políticos (Secretários Municipais) que irão integrar o governo, tendo em vista a nomeação exigir alto grau de fidúcia e ainda somado ao fato da escassez de mão de obra existente, o que por muitas vezes pode inviabilizar a nomeação de Secretários para determinadas pastas que possuam capacitação adequada e bem ainda a necessária e indispensável confiança do Prefeito.

Frente às razões descritas acima, rogamos pela aprovação desta proposição pelos nobres vereadores.

Antonio Olinto, 2 de janeiro de 2025.

RICARDO WISNIESKI ALVES

Vereador/Presidente

MARCOS AURÉLIO HÚPALO

Vereador

MARCIA DE PAULI

Vereadora



Câmara Municipal de Antonio Olinto - Antonio Olinto - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000002

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/01/02000002

Número / Ano	000002/2025
Data / Horário	02/01/2025 - 16:40:55
Ementa	"REVOGA INTEGRALMENTE O ART. 21-A DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
Autor	MESA DIRETORA - MD
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Emenda à Lei Orgânica
Número Páginas	2
Número da Matéria	1
Emitido por	admin